DIGITALIZADO

EM: 21/06/2016

Roberta Regina

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 14/12/65

PROJETO DE LEI Nº 348/65

ASSUNTO

Considera de utilidade publica o terreno que indica e dá outras providencias

VEREADOR: Prefeito Municipal - mens 88/65

LEI Nº 3167 DE 22/12/65

DIOM Nº 3338 DE 27/12/65

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

LEI Nº 3167 DE 22 DE Dezembro DE 196

Considera de utilidade pública o terreno que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUIN TE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a considerar de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno e benfeitorias situado à rua Capitão Vasconcelos, medindo 48 metros de frente para a mencionada rua, por 37 metros de fundos pelo lado da Rua Tenente Roma, nesta Capital.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior se constitui uma complementação da área de terra já desapropriada, conforme Lei nº 1.655, de 6 de dezembro de 1960, e nela será construido um mercadinho público no bairro da Aerolândia, nesta cidade.

Art. 3º - A desapropriação se fará dentro da vigência desta Lei, por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, devendo a indenização resultante da desapropriação ser efetivada mediante acôrdo sôbre o prêço da área respectiva, entre a Prefeitura e o proprietário ou, na impossibilidade dêsse processo por meios judiciais, ficando o Prefeito autorizado a alegar urgência e depositar, para efeito de emissão de posse, a quantia arbitrada, na conformidade do art. 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21.6.941.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 22 DE 12 DE 196

Gen. Murilo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 14 de dezembro de 1965.

Of. Nº.

MENSAGEM Nº 88

Sr. Presidente:

Cumpro o honroso dever de encaminhar ao exame e deliberação da ilustrada Câmara Municipal de Fortaleza o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Chefe da Edilidade a considerar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o terreno e benfeitorias situados na rua Capitão Vasconcelos, medindo 48 metros de frente para mencionada rua, e 37 metros de fundos pelo lado da rua Tenente Roma, nesta Capital.

O imóvel objeto da presente mensagem irá se integrar à área de terra já desapropriada, conforme Lei nº 1.665, de 6 de dezembro de 1960, e nela será construído um mercadinho público no bairro da Aerolândia, nesta cidade.

Nestas condições, a proposição, pela simplicidade, dispensa maiores justificativas, motivo por que espero seja aprovada pela unanimidade do honrado Corpo Legislativo e reitero, nesta oportunidade, a Va. Exa. e aos seus dignos Pares os protestos de minha estima e elevada consideração.

Jm. Murillo Borges

MURILLO BORGES MOREIRA, GEN.
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Exmo. Sr.
José Barros de Alencar
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N E S T A

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. Nº. PROJETO DE LEI Nº 348/65 DE DE DEZEMBRO DE 1965.

À Comissões de Finanças e Legislação.

Considera de utilidade pública o terreno que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A A PRESENTE LEI: Em 14-12-65

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a considerar de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno e benfeitorias situado à rua Capitão Vasconcelos, medindo 48 metros de frente para a mencionada rua, e 37 metros de fundos pelo lado da rua Tenente Roma, nesta Capital.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior se constitui uma complementação da área de terra já desapropriada, conforme Lei nº 1.665, de 6 de dezembro de 1960, e nela será construido um mercadinho público no bairro da Aerolândia, nesta cidade.

Art. 3º - A desapropriação se fará dentro da vigência desta Lei, por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, devendo a indenização resultante da desapropriação ser efetivada mediante acôrdo sôbre o preço da área respectiva, entre a Prefeitura e o proprietário ou, na impossibilidade desse processo por meios judiciais, ficando o Prefeito autorizado a alegar urgência e depositar, para efeito de emissão de posse, a quantia arbitrada, na conformidade do Art. 15 Decreto Lei Federal n. 3.365, de 21.6.941.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DEZEMBRO DE 1965.

Ao vereador José Batista Barbosa. para relatar. Em 14-12-65

Aprovado em 1a. discussão
Em 14 12 65

Aprovado em 2a. discussão
Em 14 12 65

A Comissão de Redação Final
Em 14 12 65

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO.

Parecer-nônjunto nº 58/65 , ao Projeto de lei nº 348/65, de 14:12.65.

Encontra-se nestas Comissões, afim de receber nosso parecer, o Projeto de lei nº 348/65, oriundo da Mensagem nº 88, do Chefe do Executivo Municipal, que considera de utilidade pública o terreno que indica e dá outras providências.

Em sua mensagem, o Chefe do aExecutivo pede autorização desta Câmara afim de considerar de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno e benfeitorias situado à Rua Carlos Vasconcelos, medindo 48 metros de frente para a mencionada rua e 37 metros de fundos para o lado da rua Tte. Roma, nesta capital.

A propositura dispensa maiores justificativas, dada a clareza dos seus têrmos, razão pela qual estas comissões se manifestam pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 14 de dezembro de 1965.

Presidente

Agostinho Moreira e Silva Relator

CMF

Aprovado
Em 15-12-65
Relator

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 348/65, de 14 de dezembro de 1965.

Considera de utilidade pública o terreno que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a considerar de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno e / benfeitorias situado à Rua Capitão Vasconcelos, medindo 48 metros / de frente para a mencionada rua, e 37 metros de fundos pelo lado da/ Rua Tenente Roma, nesta Capital.

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior se constitui uma complementação da área de terra já desapropriada, conforme / Lei nº 1.665, de 6 de dezembro de 1960, e nela será construido um /// mercadinho público no bairro da Aerolândia, nesta cidade.

Art. 3º - A desapropriação se fará dentro da vigência desta // Lei, por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, devendo a indenização resultante da desapropriação ser efetivada mediante acôrdo/ sôbre o prêço da área respectiva, entre a Prefeitura e o proprietário ou, na impossibilidade desse processo por meios judiciais, ficando o/ Prefeito autorizado a alegar urgência e depositar, para efeito de // emissão de posse, a quantia arbitrada, na conformidade do art.15 do// Decreto Lei Federal n. 3.365, de 21.6.941.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica - ção, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 15 de dezembro de 1965.

Saudoval Bastos — Presidente

Edmundo Arruda — Relator

Edilberto Pereira de Oliveira

Adylvia da Silva Santiago

HGS/

Of. nº 1452/65

Fortaleza, 16 de dezembro de 1965.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do art. 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública o terreno que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência protestos de consideração e apréço.

Haroldo Jorges Braun Vieira
VICE-PRESIDENTE, em exercício

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA